

Estatuto da APG-UFSC

Discutido, alterado e aprovado em assembléia geral da APG-UFSC em 18/10/1986

Capítulo 1 – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – A Associação de Pós-Graduandos da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, denominada APG-UFSC, é uma Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado.

Art. 2º – Sede: A APG-UFSC terá sua sede jurídica na cidade de Florianópolis-SC e sua sede administrativa no Campus Universitário da UFSC, bairro Trindade, Florianópolis-SC.

Art. 3º – A APG-UFSC tem por finalidade:

- a. Ser o órgão representativo dos pós-graduandos da UFSC;
- b. Defender os direitos e interesses dos pós-graduandos e reivindicar condições de estudo, de pesquisa, de conhecimentos e serviços sociais;
- c. Promover a participação dos pós-graduandos na realização da política universitária – na sua estruturação e funcionamento – bem como, na política cultural, científica e tecnológica a nível local, estadual e nacional;
- d. Promover o intercâmbio científico e cultural entre as demais APG's, entidades de pesquisa, fundações culturais, etc.;
- e. Promover o seu relacionamento com entidades que visem objetivos afins;
- f. Promover debates sobre problemas que afetam a sociedade no âmbito municipal, estadual e nacional, e encaminhar propostas de soluções dos mesmos.

Capítulo 2 – DOS ASSOCIADOS E DA FILIAÇÃO

Art. 4º – É associado da APG-UFSC todo pós-graduando que se encontrar inscrito em programas de pós-graduação da UFSC (cursos de especialização, mestrado e doutorado, em funcionamento regular), podendo excluir-se espontaneamente de acordo com o item a do artigo 8º.

§ 1º – São considerados pós-graduandos todos os estudantes regularmente aceitos e matriculados nos cursos de pós-graduação mantidos pela UFSC, que estejam no gozo de seus direitos e deveres, conforme os artigos 5º e 6º deste estatuto.

§ 2º – Além da APG, poderão ser organizados núcleos setoriais agregando estudantes de cada curso de pós-graduação, de acordo com suas finalidades específicas.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a. Discutir e votar na Assembléia Geral;
- b. Apresentar, ao Conselho de Representantes da APG-UFSC e/ou à Diretoria, propostas pertinentes aos pós-graduandos em geral;

- c. Recorrer ao Conselho de Representantes da APG-UFSC das decisões tomadas pela Diretoria e, à Assembléia Geral, das decisões do Conselho de Representação de Curso;
- d. Filiar-se ao Núcleo da APG-UFSC, do curso em que estiver regularmente matriculado.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b. Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c. Pagar voluntariamente contribuição anual com valor estipulado por decisão da Assembléia Geral. O recebimento dessas contribuições será feito no ato da primeira matrícula anual, durante o período de créditos e depois anualmente, no início de cada período letivo até o desligamento do curso de pós-graduação.

Art. 7º – São passíveis de advertência (oral ou escrita) aplicada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes da APG-UFSC os associados que desrespeitarem os preceitos deste estatuto.

Art. 8º – Serão excluídos os associados:

- a. Que solicitarem por escrito a sua exclusão;
- b. Que forem desligados de seus programas de pós-graduação.

Capítulo 3 – DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 9º – A eleição da Diretoria da APG-UFSC será realizada anualmente, no mês de setembro, convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, através de Edital enviado ao Núcleo da APG-UFSC e às Coordenadorias de Curso de Pós-Graduação para ser comunicada aos alunos.

Parágrafo Único: Não sendo convocadas as eleições de acordo com o caput deste artigo, cabe ao Conselho de Representação de Curso convocá-las com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 10º – Todos os pós-graduandos em gozo de seus direitos e deveres, que lhe assistem este estatuto, poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria desta Associação.

Art. 11º – Os candidatos deverão inscrever-se integrando-se a uma chapa, de acordo com os cargos previstos neste Estatuto, dentro do prazo estabelecido em Calendário Eleitoral, até oito (8) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: As chapas deverão apresentar e publicar seus programas oito (8) dias antes das datas das eleições.

Art. 12º – Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º – As eleições serão feitas de acordo com o Regimento das Eleições elaborado pelo Conselho de representantes da APG-UFSC.

§ 2º – A Diretoria eleita será empossada no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições.

Art. 13º – O mandato da Diretoria terá duração de um ano, podendo seus membros serem reconduzidos aos cargos que ocupam ou outros, por mais um período idêntico, desde que integrem uma chapa e submetam-se a novas eleições.

Art. 14º – A Diretoria eleita que não assumir a gestão dos negócios da APG-UFSC após trinta (30) dias de sua eleição será declarada impedida.

Parágrafo único: Cabe aos representantes do Conselho de Representação do Curso da APG-UFSC convocar uma nova eleição no prazo de trinta (30) dias, obedecendo as normas eleitorais vigente pelo Estatuto.

Art. 15º – São órgãos da APG-UFSC:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho de Representação do Curso;
- c. Diretoria.

Capítulo 4 – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º – A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima da APG-UFSC, dentro da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único: A Assembléia Geral é constituída por todos os associados, satisfeitas as disposições contidas no Artigo 4º deste Estatuto.

Art. 17º – A Assembléia Geral da APG-UFSC se reunirá, anualmente:

- I) Ordinariamente (uma vez por ano no mês de junho) para:
 - a. Deliberar sobre a aprovação dos relatórios do Conselho de Representação do Curso e da diretoria.
 - b. Dar posse à nova Diretoria.
- II) Extraordinariamente, segundo deliberação:
 - a. Maioria simples do Conselho de Representação de Curso;
 - b. Maioria simples da Diretoria;
 - c. No mínimo dez por cento (10%) dos sócios com declaração escrita dos motivos da convocação.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros em 1ª convocação, e com qualquer número, 30 minutos após, em 2ª convocação.

Art. 18º – Compete a Assembléia Geral da APG-UFSC:

- a. Alterar os Estatutos quando isso se fizer necessário;
- b. Destituir a Diretoria se for convocada com esse objetivo e contar com no mínimo um terço (1/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres, conforme os artigos 5º e 6º deste Estatuto;
- c. Aprovar o orçamento e prestação de contas da APG-UFSC;
- d. Julgar os recursos que lhe forem encaminhados e para as quais for competente e conforme as determinações deste Estatuto.

Parágrafo Único: Em caso de convocação de que trata a letra b deste artigo, não sendo obtido na primeira convocação, e quorum exigido, deverá ser convocada nova Assembléia Geral decorridos trinta (30) dias, quando serão tomadas as decisões com a presença de qualquer número de associados, e pela aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 19º – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente e dentro de dois dias a partir do recebimento do requerimento de que trata o Artigo 17º deste Estatuto, por Edital a ser enviado, afixado e divulgado em todos os cursos de pós-graduação, conforme o Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único: A data de realização da Assembléia Geral deve ser fixada no Edital de convocação e não poderá ser realizada antes de 15 dias nem após 30 dias contados da publicação do Edital.

Art. 20º – Uma vez instalada, a Assembléia Geral poderá ser considerada de regime permanente, convocando o Presidente, por decisão da maioria, sucessórias sessões até que a pauta fique esgotada.

Art. 21º – Será tomada como decisão da Assembléia a proposta que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Capítulo 5 – DO CONSELHO DE REPRESENTAÇÃO DE CURSO

Art. 22º – O Conselho de Representantes da APG-UFSC, órgão consultivo e fiscal, é a instância deliberativa intermediária entre a Diretoria e a Assembléia Geral.

Art. 23º – O Conselho de Representantes da APG-UFSC é constituído por um representante titular e um suplente indicados por cada curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) em funcionamento regular na UFSC.

Art. 24º – São atribuições do Conselho de Representantes da APG-UFSC:

- a. Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação da Assembléia Geral que forem atribuídas, nos rígidos limites da atribuição;
- b. Exercer as funções do Conselho Fiscal da APG-UFSC;
- c. Examinar e apresentar pareceres à Assembléia Geral da APG-UFSC aos relatórios financeiros das prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria;
- d. Julgar recursos interpostos às decisões da Diretoria;
- e. Requerer, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- f. Regular, se necessário, as deliberações ao Conselho de Representação de Curso;
- g. Elaborar o Regimento das Eleições da Diretoria;
- h. Criar comissões ou grupos de trabalhos, permanentes ou transitórios, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes;
- i. Propor, quando entender necessário, à Assembléia Geral a destituição da Diretoria.

Art. 25º – O Conselho de Representantes da APG-UFSC somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, trinta (30) minutos após, em segunda convocação.

Art. 26º – O Conselho de Representantes da APG-UFSC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocada por um quarto (1/4) de seus membros ou pela Diretoria da APG-UFSC.

Art. 27º – As reuniões do Conselho de Representantes da APG-UFSC não poderão coincidir com as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 28º – Na convocação do Conselho de Representantes da APG-UFSC deverá constar a pauta proposta para cada reunião.

Capítulo 6 – DA DIRETORIA

Art. 29º – A Diretoria é o órgão executivo da APG-UFSC e compõe-se de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro-Secretário
- Segundo-Secretário
- Primeiro-Tesoureiro
- Segundo-Tesoureiro
- Primeiro e Segundo Suplentes

Parágrafo Único: Será constituída uma Comissão de Eventos, de caráter permanente, composta pelo Vice-Presidente, Segundo-Secretário, Segundo-Tesoureiro, os Primeiros e Segundo Suplentes, bem como quaisquer outros alunos de pós-graduação de acordo com o artigo 4º.

Art. 30º – À Diretoria, coletivamente, compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e normas administrativas da APG-UFSC, assim como as decisões da Assembléia Geral do Conselho de Representantes da APG-UFSC;
- b. Organizar os serviços internos da APG-UFSC;
- c. Elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes da APG-UFSC para a apreciação trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral;
- d. Elaborar relatório anual das atividades da APG-UFSC e remetê-lo ao Conselho de Representantes da APG-UFSC trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral;
- e. Admitir e conceder demissão ou afastamento de associados;
- f. Aplicar penalidades nos termos deste Estatuto;
- g. Dar posse à Diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- h. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário;

- i. Reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes da APG-UFSC ordinariamente a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- j. Presidir a Assembléia Geral;
- k. Resolver os casos administrativos não previstos neste Estatuto, empregando analogia e conforme costumes.

Parágrafo Único: Compete à Comissão de Eventos:

- a. Propor e encaminhar à Assembléia Geral e/ou ao Conselho de Representantes da APG-UFSC processos de realização de eventos culturais e sociais para a Associação;
- b. Coordenar o processo de elaboração e distribuição de um Boletim Informativo da Associação;
- c. Apresentar ao término do mandato, conjuntamente com os demais membros do Conselho, um relato das ocorrências da sua gestão.

Art. 31º – Ao presidente compete:

- a. Representar, ativa e passivamente, a APG-UFSC e, juízo ou fora dele (podendo delegar poderes a outro diretor);
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Convocar a Assembléia Geral; abrir e instalar suas reuniões;
- d. Convocar eleições para nova Diretoria;
- e. Nomear comissões de caráter provisório para representar a APG-UFSC após parecer favorável da Assembléia Geral, ou do Conselho de Representantes da APG-UFSC;
- f. Abrir, rubricar e encerrar os livros da APG-UFSC;
- g. Assinar a correspondência oficial da APG-UFSC e, juntamente com o Secretário, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a APG-UFSC;
- h. Movimentar, com o Tesoureiro, as contas da APG-UFSC;
- i. Em favor da APG-UFSC, e após consulta à Diretoria, alienar bens e adquirir bens para patrimônio da APG-UFSC.

Art. 32º – Ao Vice-Presidente compete:

- a. Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir a Presidência no caso de vacância de cargo de Presidente;
- c. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- d. Assumir a Presidência da Comissão de Eventos.

Art. 33º – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a. Encarregar-se ao expediente e da correspondência da APG-UFSC;
- b. Organizar e utilizar os arquivos da APG-UFSC;
- c. Secretariar as reuniões da APG-UFSC, ficando sob sua responsabilidade a elaboração da Ata das reuniões;
- d. Fazer publicações pela imprensa em geral;
- e. Assinar, com o presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a APG-UFSC;
- f. Assumir a presidência em casos de vacância e/ou impedimento ao Presidente e do Vice-Presidente, sucessivamente.

Art. 34º – Ao Segundo-Secretário compete:

- a. Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir a Secretaria no caso de vacância do cargo do Primeiro-Secretário;
- c. Auxiliar o Primeiro-Secretário no cumprimento das funções;
- d. Assumir a Secretaria da Comissão de Eventos.

Art. 35º – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APG-UFSC;
- b. Efetuar pagamentos e recebimentos; registrá-los em livro próprio;
- c. Apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação pelo Conselho de Representantes da APG-UFSC, balancetes e balanço anual, quarenta (40) dias antes da Assembléia Geral;
- d. Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da APG-UFSC;
- e. Apresentar balanço ao Presidente no prazo máximo de quinze (15) dias após sua exoneração do cargo, quando ocorrer;
- f. Organizar anualmente o inventário patrimonial da APG-UFSC e apresentá-la à aprovação do Conselho de Representantes da APG-UFSC.

Art. 36º – Compete ao Segundo-Tesoureiro

- a. Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. Assumir a Tesouraria no caso de vacância do cargo de Primeiro-Tesoureiro;
- c. Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no cumprimento dos encargos da Tesouraria;
- d. Assumir a Tesouraria da Comissão de Eventos.

Art. 37º – Os Suplentes ocuparão, em caso de vacância, qualquer dos cargos de Diretoria exceto o da Presidência, representando-se a ordem de sucessão estabelecida neste Estatuto, e serão membros efetivos da Comissão de Eventos.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de cargos, exceto quando a constituição da Comissão de Eventos.

Art. 38º – Os cargos da Diretoria ou qualquer das funções administrativas da APG-UFSC não serão remuneradas.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º – O patrimônio da APG-UFSC será constituído por:

- a. Bens imóveis que a APG-UFSC possuir;
- b. Móveis e utensílios;
- c. Doações ou legados recebidos com especificação para o patrimônio.

Art. 40º – A alienação do patrimônio, ou de suas partes, só poderá ser feita com a aprovação da Assembléia Geral que, para esse fim, deverá contar com a maioria simples dos associados.

Parágrafo Único: Excetua-se ao disposto nesse Artigo a alienação de móveis e utensílios, que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes da APG-UFSC.

Capítulo VIII – DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41º – Constituem-se receitas da APG-UFSC:

- a. Contribuições voluntárias anuais dos associados;
- b. Rendimentos provenientes de aplicações bancárias e similares; bem como títulos incorporados ao patrimônio;
- c. Renda proveniente de imóveis de propriedades da APG-UFSC;
- d. Doações e subvenções;
- e. Contribuições compulsórias provenientes de qualquer representação discente dos cursos de pós-graduação da UFSC em órgãos colegiados desta quando do pagamento de jetons na proporção de 50% do seu valor.

Art. 42º – Os fundos da APG-UFSC serão movimentados pela Diretoria, cumprindo as determinações do orçamento anual, aprovado pelo Conselho de Representantes da APG-UFSC.

Parágrafo Único: As despesas não previstas no orçamento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Representantes da APG-UFSC.

Art. 43º – Da receita anual da APG-UFSC pelo menos dez por cento (10%) serão destinados à constituição de um fundo de reserva para atendimento de compromissos patrimoniais e despesas com serviços jurídicos de interesse de classe.

Art. 44º – É vedada, sob qualquer pretexto, distribuição de bonificação ou lucros a dirigentes ou associados.

Capítulo IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45º – Os membros da Diretoria que representarem a Associação em transações que envolvam responsabilidade primária, não serão pessoalmente responsáveis pelo compromisso assumido no exercício de suas funções.

Art. 46º – Nenhum sócio, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente, pelos encargos que os seus representantes contraírem.

Art. 47º – A APG-UFSC poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 1º – A decisão de dissolução da APG-UFSC só poderá ser tomada se obtiver aprovação de um terço (1/3) do número total de associados.

§ 2º – No caso da dissolução previsto neste Artigo, os bens da APG-UFSC, paga as dívidas existentes, serão distribuídos as entidades de representação estudantil existentes oficialmente em Santa Catarina à critério da Assembléia Geral.

Art. 48º – A Reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos um terço (1/3) dos associados e por deliberação da maioria simples.

Parágrafo único: Não sendo obtido, na primeira convocação, o quorum exigido, deverá ser convocada nova Assembléia Geral decorrida trinta (30) dias, quando as decisões serão tomadas com a presença de qualquer número de associados, e pela aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 49º – Em caso de vacância de toda a Diretoria, o Conselho de Representantes da APG-UFSC convocará, num prazo de trinta (30) dias a partir da data de vacância, uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de uma Diretoria que completará o mandato.

Art. 50º – A APG-UFSC poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que estiverem empenhadas na luta pelos mesmos princípios defendidos no presente Estatuto. Tal filiação deverá ser aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 51º – Este estatuto entrará em vigor após o registro da Associação no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.